

## XII

### Escriptura de compra, pelo Banco de Credito Movel, das Fazendas “Camorim”, “Vargem Pequena” e “Vargem Grande”

DIRECTOR

Francisco Antonio Machado, serventuario vitalicio do  
Sexto Officio de Notas, desta cidade do Rio de Janeiro, Capi-  
tal Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

CERTIFICO que revendo  
neste cartorio o livro de Notas, sob o numero sessenta e dois,  
delle á folhas trinta e quatro verso, consta e ora me é apon-  
tada e verbalmente pedida por certidão a escriptura do têor  
seguinte:

ESCRIPURA de cessão  
de direito e compra e venda entre a Companhia Engenho Cen-  
tral de Jacarepaguá e o Banco de Credito Movel, por seus re-  
presentantes. SAIBAM quantos esta virem que no anno do  
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos  
e noventa e um, aos tres dias do mez de Fevereiro, nesta Ca-  
pital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em  
meu cartorio e perante mim Tabellião compareceram como  
outorgante vendedora a *Companhia Engenho Central de Ja-*  
*carepaguá*, com séde nesta Capital, representada por sua Di-  
rectoria, Doutor Pedro Dias Gordilho Paes Leme, Theotonio  
Santiago de Miranda e Antonio Barroso Fernandes, e como  
outorgado comprador e cessionario o *Banco de Credito Mo-*  
*vel*, estabelecido nesta cidade, representado por seu Presi-  
dente Commendador Luiz Rodrigues de Oliveira, os presen-  
tes reconhecidos pelos proprios por mim Tabellião e pelas

testemunhas infra nomeadas e assignadas, o que porto por fé. E pela Companhia outorgante por seus representantes me foi dito perante as mesmas testemunhas, que em virtude da autorisação dada em Assembléa Geral Extraordinaria dos accionistas realisada em vinte e sete de Janeiro findo, acha-se contractada, com o Banco outorgado, por bem desta escriptura e na melhor forma de direito, alienar em favor do Banco outorgado os direitos que tem sobre a concessão feita por Decreto numero seiscentos e dezoito de dous de Agosto de mil oitocentos e noventa, e contracto de nove do dito mez e anno a Theotonio Santiago de Miranda, que o transferiu á Companhia outorgante por escriptura publica de vinte e oito de Outubro de mil oitocentos e noventa, alvrada nas notas do Tabelião Pedro Evangelista de Castro, e que por esta escriptura é transferida e cedida ao Banco outorgado, com todos os favores, onus, isenções e mais condições estabelecidas no referido Decreto; e pela Companhia outorgante me foi, tambem, dito por s̄us representantes, que sendo senhora e possuidora por compra feita ao Mosteiro de São Bento, por escriptura lavrada nas notas deste cartorio, aos cinco de Janeiro do corrente anno, das Fazendas denominadas do "Camorim", "Vargem Pequena" e "Vargem Grande", situadas, as duas primeiras, na freguezia de Jacarepaguá e a terceira na de GUARATIBA, com as confrontações e caracteristicos declarados na referida escriptura de cinco de Janeiro do corrente anno, acha-se tambem contractada com o Banco outorgado, em virtude da resolução tomada na Assembléa Geral dos accionistas, realisada na data já declarada, a vender-lhe, como effectivamente vendido tem, por este mesmo instrumento, as mencionadas fazendas com suas terras, predios e mais bemfeitorias, mattas, campos e rios, e todas as servidões activas e passivas, tudo de acordo com a referida escriptura de compra feita ao Mosteiro de São Bento, sendo que os bens ora vendidos se acham isentos de onus e de responsabilidades de qualquer natureza; que o preço ajustado para a cessão dos direitos da concessão referida como da venda das mencionadas fazendas é de mil contos de reis, pagavel neste acto. E pelo Banco outorgado por seu representante me foi dito perante as mesmas testemunhas que era verdade, achar-se contractado com a Companhia outor-

gante sobre o preço por esta declarado de mil contos de reis, que apresentou neste acto e foi entregue pelo Commandador José Maria Teixeira de Azevedo aos representantes da Companhia outorgante e por estes recebidos contados e achados certos na minha presença e nas das testemunhas, do que dou fé; que assim paga do preço da venda e cessão, a outorgante por seus representantes da plena e geral quitação ao Banco outorgado, cede e transfere-lhe todo o seu dominio, respectivos direitos e acções, emittindo-o na posse dos bens e direitos vendidos desde já por força deste titulo e por virtude da clausula constituti, obrigando-se como se obriga a fazer a venda e cessão bona, firme e valiosa a todo tempo, a tirar o outorgado de duvidas ou contestações futuras, respondendo pela evicção de direito; e ficando o Banco outorgado constituido procurador em causa propria, para todos os effeitos desta escriptura. E pelo mesmo outorgado, por seu representante, me foi finalmente dito que acceitava a presente escriptura nos termos em que se acha redigida, e me entregou o seguinte conhecimento: Numero cincoenta e seis. Agencia da Recebedoria do Rio de Janeiro em Cascadura. Imposto de transmissão de propriedade. Exercicio de mil oitocentos e noventa e um. Imposto sessenta contos — Réis sessenta contos. No livro de Receita fica debitado o Thesoureiro pela quantia de sessenta contos de réis recebida do Senhor Commentador José Maria Teixeira de Azevedo em nome do *Banco de Credito Movel*, correspondente a seis por cento de mil contos de réis por quanto compra a concessão com garantia de juros de seis por cento, bem como as terras de Camorim, VARGEM GRANDE e Vargem Pequena, nas freguezias de Jacarepaguá e GUARATIBA, á Companhia Engenho Central de Jacarepaguá. Rio de Janeiro, dezenove de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um. Pelo Thesoureiro. H. E. Tavares. Pelo Escrivão, João Luiz da Costa Oliveira Junior. Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam pedindo-me lavrasse em minhas notas a presente escriptura, o que fiz por me ter sido distribuida hoje, a qual sendo-lhes lida e achando-a conforme, a acceitaram e assignam com as testemunhas presentes Luiz Antonio Machado e Alvaro de Oliveira Fróes. Eu Manoel Mendes de Souza, ajudante que a escrevi. Eu Gabriel Ferreira da Cruz, Tabel-

lião que subscrevi. Pedro Dias Gordilho Paes Leme, presidente da Companhia. Theotonio Santiago de Miranda. Antonio Barroso Fernandes. Pelo Banco de Credito Movel R. L. de Oliveira Presidente, Luiz Antonio Machado, Antonio de Oliveira Fróes. NADA mais se continha nem declarava em a escriptura ora transcripta do proprio livro e folhas ao principio devidamente especificadas e ao qual me reporto, tendo do mesmo bem e fielmente fito extrahir a presente certidão, que por estar em tudo conforme e exacta ao original, a subscreve e assigno, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos dezenove dias do mes de Dezembro do anno de mil novecentos e nove. E eu, Francisco Antonio Machado, Tabellião que subscrevi e assigno.

(a) FRANCISCO ANTONIO MACHADO.